II - Definir a pauta de assuntos a serem discutidos em cada reunião;

III - Ordenar o uso da palavra;

IV - Intervir na ordem dos trabalhos, ou suspendê-los sempre que necessário;

V - Assinar as atas aprovadas nas reuniões junto com os demais integrantes; e

VI - Convidar, por decisão própria ou a pedido dos demais membros, especialistas para participar de determinadas reuniões, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

Art. 27 - São atribuições dos membros dos Comitês:

I - Comparecer às reuniões;

II - Debater as matérias em discussão;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador do Comitê ou Grupo de Trabalho;

IV - Apresentar análise técnica, quando designado, nos prazos fixados;

V - Manter o sigilo das informações que não sejam de domínio público, nos termos da legislação;

VI - Propor temas e assuntos a serem debatidos, respeitadas as atribuições específicas de cada instância; e

VII - Propor questões de ordem nas reuniões.

Capítulo IV

Da Secretaria-Executiva

Seção I

Da Composição e da Organização

Art. 28 - A Secretaria Executiva será composta pela Subsecretaria de Desburocratização e Governo Digital (SUBDGD) da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD).

Seção II

Das Atribuições

Art. 29 - Compete à Secretaria Executiva do Fórum Estadual de Simplificação:

I - Realizar o planejamento das atividades do Fórum, em consonância com as orientações do Presidente e dos demais membros do Fórum;

II - Estabelecer comunicação permanente com membros do Fórum e integrantes dos Comitês e das Equipes de Projeto, no intuito de mantê-los devidamente informados e orientados para a adequada execução do trabalho;

III - Redigir as atas das reuniões do Fórum, contendo a data, local, hora de início e término, os presentes, a Ordem do Dia, as deliberações tomadas e os encaminhamentos definidos;

IV - Buscar parcerias com órgãos e entidades da administração pública estadual, as entidades da sociedade civil, o setor acadêmico e organismos internacionais, com o objetivo de promover ações de modernização do Estado para construção e implementação do Plano de Simplificação apresentados ao Fórum;

V - Sugerir especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar do Fórum Estadual de Simplificação; e

VI - Fornecer subsídios para auxiliar na tomada de decisão e executar quaisquer atividades que sejam essenciais para o perfeito funcionamento do Fórum.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de dois terços (T) dos membros do Fórum, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 31 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Presidência, ad referendum do Fórum.

Id: 2642577

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DE 17.04.2025

PROCESSO N° SEI-330018/001612/2022 - HOMOLOGO e **ADJUDICO**, nos termos da legislação vigente, a Concorrência Pública nº 007/2023, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ILUMINAÇÃO, COM ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, SITUADO NA RUA ALVARO ELIDIO GONÇALVES E RUA DRACENA, POPULARMENTE CONHECIDA COMO "ESTRADA DA FAZENDINHA", NO MUNICÍPIO DE BÚZIOS-RJ.", em favor da EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS LTDA - CITYWORKS, no valor total de R$ 25.045.765,38 (Vinte e cinco milhões, quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Id: 2642659

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1433 DE 24 DE ABRIL DE 2025

DESIGNA OS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos n° 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP-RJ, a indicação da Diretoria de Manutenção constante do despacho sob o indexador SEI nº 98673047 97410775 - Processo n° SEI-330003/000478/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela Gestão e Fiscalização do Contrato nº 0007/2025 (98199960), publicado no DOERJ de 16/04/2025 (98380300), referente a execução dos serviços de Elaboração de Projetos e/ou Execução de Obras e Serviços de Engenharia, visando à Estabilização e Drenagem do Talude na E.M. Barão do Rio Branco, localizada à Rua Antônio Garcia, s/nº - Parque Barão do Rio Branco, município de São João de Meriti.

GESTOR:

Alex Ferreira Garcia, ID Funcional n° 4432274-7

FISCALIZAÇÃO:

Jailson dos Santos Paranhos, ID Funcional n° 512245-8

Silvania do Nascimento Moreira, ID Funcional n° 4364926-2

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOERJ, com efeitos a contar 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2025

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

Id: 2642628

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

***INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 2025**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA UNIFORMIZAÇÃO DAS REGRAS PARA ENTREGA DE PROJETOS EXECUTIVOS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SANEAMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo n° SEI-480002/001109/2024,
CONSIDERANDO:

- a competência da AGENERSA para exercer o poder regulatório de acompanhar, controlar e fiscalizar a prestação de serviços públicos concedidos na área de serviços de esgoto sanitário e industrial e de abastecimento de água, conforme art. 2°, II, da Lei Estadual n° 4.556/2005;

- as competências da AGENERSA dispostas no art. 4°, IV, V e XIV da Lei Estadual n° 4.556/2005;

- a competência privativa do Conselho Diretor para expedir instruções, conforme art. 6°, Parágrafo Único, da Lei Estadual n° 4.556/2005;

- o Novo Marco Legal do Saneamento com as metas para a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

- a necessidade de padronização na entrega de projetos executivos das obras a serem realizadas pelas concessionárias;

- a celeridade na avaliação dos projetos por parte dos Certificadores Independentes e da AGENERSA e a redução do retrabalho por parte das Concessionárias de Saneamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, no âmbito da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, por meio da adoção de Manuais, a entrega de projetos executivos para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os quais consistem em diretrizes mínimas a serem seguidas pelas Concessionárias, previstas, respectivamente, no ANEXO I e no ANEXO II, bem como o check-list, proposto pela Câmara Técnica de Saneamento (CASAN) desta AGENERSA.

Parágrafo Único - O check-list possui o campo NA (Não se Aplica), que se refere a um ou mais itens do ANEXO I ou do ANEXO II que não existem para o tipo de obra projetada.

Art. 2º - Para a elaboração e entrega dos projetos executivos, a concessionária deverá levar em consideração as disposições específicas do Edital e do Contrato de concessão, os dados constantes nos seus anexos e aditivos contratuais, se existirem, bem como o cronograma e as demais informações constantes nas propostas e demais documentos contratuais.

Parágrafo Único - A presente Instrução Normativa deverá ser observada sempre que a concessionária for obrigada a submeter os projetos à aprovação da AGENERSA nos termos dos contratos estabelecidos ou por determinação da AGENERSA.

Art. 3º - Em não havendo determinação expressa do prazo mínimo de entrega, a concessionária deverá submeter para a Agência Reguladora, os projetos executivos e demais estudos com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias ao início da execução das obras.

Art. 4° - Na hipótese de documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável ou em formato originalmente incompatível ou de tamanho superior ao suportado pelo sistema SEI, a Concessionária deverá apresentá-los por meio de protocolo físico na sede da AGENERSA, nos moldes do art. 50 do Decreto Estadual n° 48.209, de 19 de setembro de 2022, sendo imprescindível a apresentação de uma relação dos documentos e desenhos detalhados, contendo seu número e versão.

Art. 5º - O Certificador Independente deverá avaliar o total cumprimento pela Concessionária das diretrizes presentes nos manuais desta Instrução Normativa, para todas as disciplinas, sem exceção, analisando e atestando sempre a qualidade e eficácia do dimensionamento de todos os projetos apresentados.

Parágrafo Único - Após a análise citada no presente artigo, o Certificador Independente deverá apresentar para a AGENERSA, os resultados detalhados da avaliação, contendo a certificação dos projetos executivos ou recomendação pormenorizada de alterações nos mesmos, acompanhada das devidas justificativas técnicas.

Art. 6º - Caso os contratos de concessão de saneamento não tenham a figura do Certificador Independente, as análises e as recomendações para os projetos executivos serão realizadas pelas Câmaras Técnicas da AGENERSA.

Art. 7º - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos pelo Conselho Diretor da AGENERSA.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 116 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL DE MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ANEXO I

Manual para Projetos Executivos de Abastecimento de Água - AGENERSA/CASAN

1. Definição
Compreende o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução completa da obra ou serviço da alternativa selecionada no Projeto Conceitual/Básico, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos fiscalizadores.
Toda e qualquer alteração ocorrida entre o proposto no projeto básico e o apresentado no projeto executivo, deve ser devidamente justificada e detalhada durante o projeto executivo, de modo a evitar qualquer incoerência entre essas duas etapas de projeto Conceitual/Básico.
Deve contemplar todos os projetos complementares compatibilizados e com nível de detalhamento suficiente que possibilite o máximo entendimento das etapas construtivas, de possíveis interferências e obstáculos que possam se apresentar, sempre respeitando as normas pertinentes da ABNT.

2. Referências Normativas
A elaboração do projeto executivo para abastecimento de água e todas as suas disciplinas integrantes deve seguir no mínimo as seguintes normas, considerando sempre as mais atuais:

-NBR 12212/2017 - PROJETO DE POÇO TUBULAR PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA - PROCEDIMENTO;

-NBR 12213/1992 - PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE SUPERFÍCIE PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO;

-NBR 12214/2020 - PROJETO DE ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO OU DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA - REQUISITOS;

-NBR 12215-1/2017 - PROJETO DE ADUTORA DE ÁGUA PARTE 1: CONDUTO FORÇADO;

-NBR 12216/1992 - PROJETO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO;

-NBR 12217/1994 - PROJETO DE RESERVATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO;

-NBR 12218/2017 - PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO - PROCEDIMENTO;

-NBR 6118/2023 - PROJETO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO;

-NBR 6122/2022 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES;

-NBR 5410/2004 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO;

-NBR 6492/2021 - REPRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA;

-NBR 9050:2020 versão corrigida:2021 - ACESSIBILIDADE A EDIFICAÇÕES, MOBILIÁRIO, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS URBANOS

-NBR 6484/2020 - SOLO - SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT - MÉTODO DE ENSAIO;

-NBR 7880/01 - GRADE DE TOMADA D'ÁGUA PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - TERMINOLOGIA;

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357/05 - DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DOS CORPOS DE ÁGUA E DIRETRIZES AMBIENTAIS PARA O SEU ENQUADRAMENTO, BEM COMO ESTABELECE AS CONDIÇÕES E PADRÕES DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 - PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE.

3. Projeto Executivo de Sistema de Abastecimento de Água

O projeto executivo deve garantir que todos os componentes do Sistema de abastecimento de água apresentem os elementos necessários para sua construção e operação.

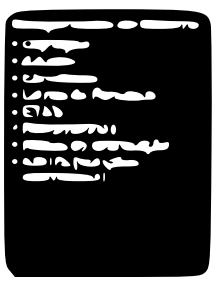

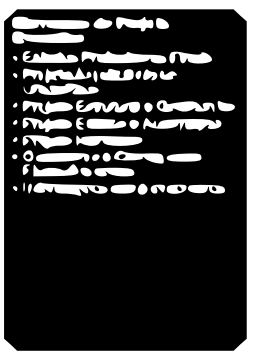

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 28 de Abril de 2025 às 00:13:49 -0300.